

**PORTARIA Nº 994 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Renova a Outorga do VILSON LUIZ GRAEBIN para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Rio Tenente Lira.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução do CEHIDRO nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios técnicos referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos de hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 912/2022, de 21 de novembro de 2022, do processo SIGA Nº 1757/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a Outorga de VILSON LUIZ GRAEBIN, CPF nº 234.832.611-68, concedida pela Portaria nº 611 de 01/08/2017 e publicada no DOE do dia 16/08/2017, para o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio Tenente Lira, com a finalidade de irrigação das culturas de soja, milho e feijão por aspersão com equipamento do tipo pivô central com uma área de 85,3 ha. O ponto de captação está localizado na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 (Alto Teles Pires) – Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sorriso-MT, com as seguintes características:

I - Captação superficial no Rio Tenente Lira nas coordenadas: Lat 12°40'6.06"S e Long 55°35'29.14"W com vazão máxima de captação de 0,0892 m³/s (321,12 m³/h ou 89,21/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela das vazões solicitadas para irrigação de área total 85,3 ha;

II - O Outorgado deverá manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 21 de novembro 2030, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 09º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEMA nº 611 de 01/08/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 16/08/2017.

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2022.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMPRA-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO****Tabela 01 – Captação no Rio Tenente Lira**

Coordenadas Geográficas – Lat 12°40'6.06"S e Long 55°35'29.14"W- DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0.0892	12	6	Julho	0.0892	15	23
Fevereiro	0.0892	10	10	Agosto	0.0892	14	28
Março	0.0892	10	10	Setembro	0.0892	8	28
Abril	0.0892	3	24	Outubro	0.0892	6	26
Maiο	0.0892	12	23	Novembro	0.0892	1	25
Junho	0.0892	10	28	Dezembro	0.0892	12	6

**Volume máximo anual de: 678.931,394400 m<sup>3</sup>**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 22/11/2022  
as 12:03:02.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **IZB311E36** e o código CRC **1A6B5F3E**.

---